



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

Projeto de Lei Legislativo Nº 10/2020, de 03 de novembro de 2020.

APROVADO POR <u>8</u> VOTOS
<u>unanimidade</u>
DATA: <u>03 / 11 / 20 20</u>
<u>Jelson S. S.</u>
PRESIDENTE

Dispõe sobre a Fixação do Subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Tunas-RS, para a Legislatura de 2021/2024, e dá outras providências.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, nos termos do Artigo 30, VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, V, da Constituição Federal, elabora o que segue:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Tunas-RS, para a Legislatura de 2021/2024, será estabelecido nos termos desta Lei, observados, para o efetivo pagamento, os limites estabelecidos nos artigos 29, inciso V e 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1988, que será fixado nos seguintes valores, conforme segue:

I – Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.740,47 (oito mil setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos);

II – Vice Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.916,52 (quatro mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no artigo 1º, I, desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 3º. Aplica-se a esses agentes político-administrativos as mesmas estatutárias, especificamente o direito a férias, acrescido de um terço e a 13ª remuneração, nas mesmas condições que estas vantagens forem pagas aos servidores do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de décimo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice Prefeito.

Art. 4º. O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da impossibilidade de seu gozo.

Art. 5º. À exceção do primeiro ano de mandato, o subsídio mensal do Prefeito e do Vice Prefeito terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral de remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal do Prefeito e do Vice Prefeito, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com alterações estabelecidas pela Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tunas-RS,
03 de novembro de 2020.

Gilson Gilnei Alt

Presidente

Alaor Schoeninger

Vice-Presidente

Andreia Freitas

Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

Justificativa do Projeto de Lei nº 010/2020

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente Projeto de Lei, visando fixar os subsídios dos ocupantes do cargo de Prefeito e Vice Prefeito do Município de Tunas/RS, para a próxima legislatura 2021/2024.

O Projeto prevê a fixação dos subsídios em moeda corrente e com vigência a partir do primeiro dia da próxima legislatura, em conformidade com o artigo 29, V da Constituição Federal, combinado com o artigo 30, VIII da Lei Orgânica Municipal de Tunas/RS.

O art. 5º do presente Projeto de Lei garante aos agentes políticos o direito a revisão anual de seus subsídios, observando o critério recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado, que é a recomposição anual com base no índice de inflação do ano anterior, e apenas a partir do segundo ano do mandato, respeitando o princípio da anualidade do reajuste, atentando-se ainda, quanto ao inciso I, do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, acerca da impossibilidade de concessão “a qualquer título” de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração até dia 31 de dezembro de 2021.

Ou seja, os valores propostos foram definidos calculados os atuais subsídios dos ocupantes do cargo de Prefeito e Vice Prefeito do Município de Tunas/RS, sem nenhum reajuste.

Portanto, o Projeto de Lei Legislativo tem respaldo legal de acordo com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com alterações estabelecidas pela Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tunas/RS,
03 de novembro de 2020.

Gilson Gilnei Alt

Presidente

Alaor Schoeninger

Vice-Presidente

Andreia Freitas

Secretária